



Desafios para o setor na gestão de embalagens e resíduos de embalagens

Seminários VALORFITO 2026

Braga, 30 de Maio de 2026

Mafalda Mota
DFEMR



Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)

✓ O setor agrícola enfrenta novas obrigações na gestão de embalagens

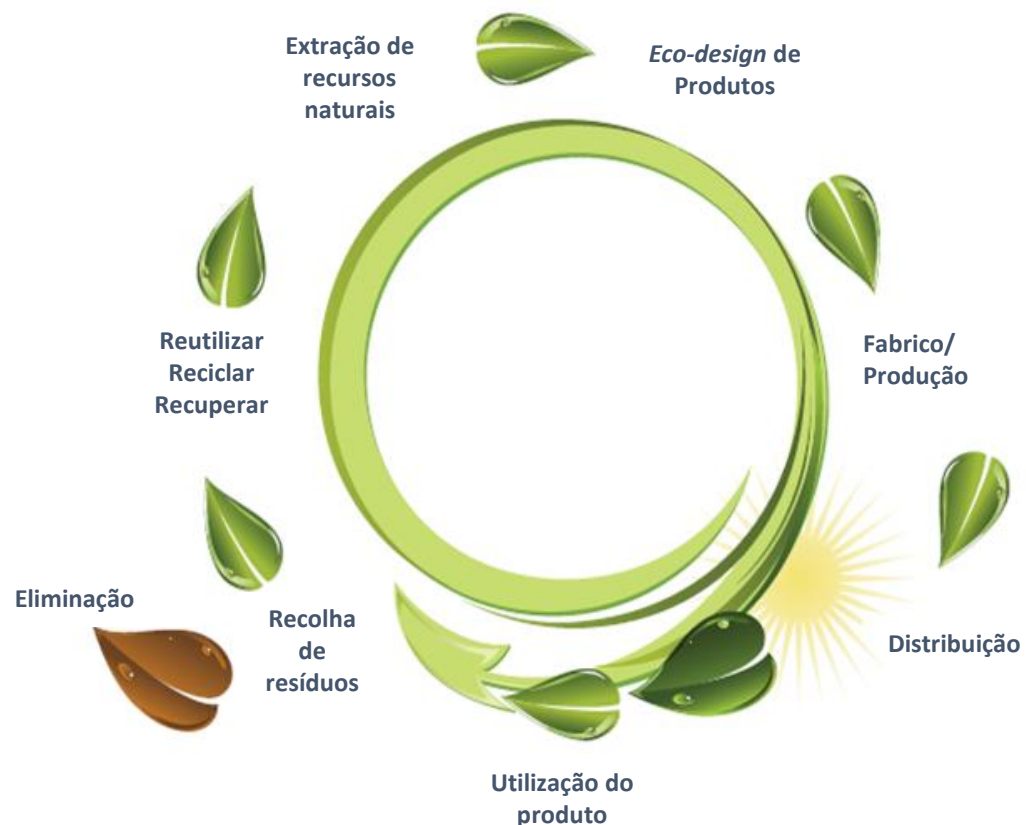
✓ A legislação mudou e afeta diretamente agricultores, fabricantes e importadores.

✓ **Princípio Base:** O poluidor-pagador e a responsabilidade pelo ciclo de vida total do produto.

2025



Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)



- ✓ **Princípio Base:** O poluidor-pagador e a responsabilidade pelo ciclo de vida total do produto.
- ✓ O produtor do produto **financia** e **assegura** a gestão dos resíduos das embalagens que coloca no mercado.
- ✓ **Definição de Produtor:** Fabricantes, importadores ou revendedores que colocam produtos no mercado nacional pela primeira vez.
- ✓ **Base Jurídica:**
 - ✓ [Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#), Regime Geral da Gestão de Resíduos
 - ✓ [Decreto-Lei n.º 152-D/2017](#) (UNILEX), atualizado pelo DL n.º 24/2024.
 - ✓ [Decreto-Lei n.º 78/2021](#), Plásticos de Utilização Única
 - ✓ [Regulamento \(UE\) 2023/1542](#), Baterias
 - ✓ [Regulamento \(EU\) 2025/40](#), Embalagens



O que mudou em 2025

Todas as embalagens

passam a estar abrangidas
pela Responsabilidade
Alargada do Produtor

Regras aplicáveis a
todos os setores

Estão incluídas embalagens de
todos os produtos, desde as
matérias-primas até embalagens
de transporte



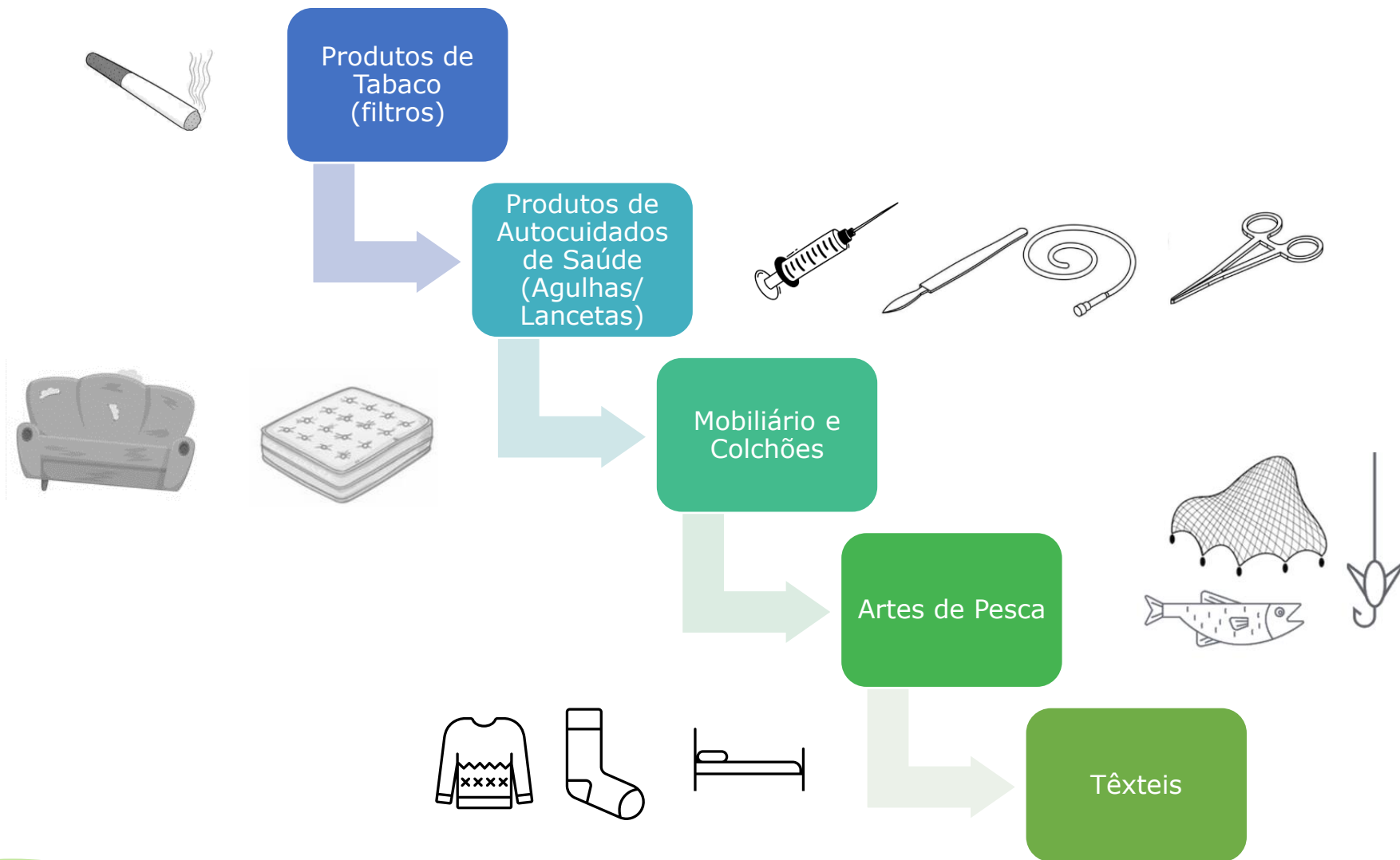
Entidades Gestoras

Atualmente licenciadas

Resíduos de embalagens e copos de plástico não embalagem	SPV e NOVO VERDE e ELECTRÃO	
Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) de embalagens de bebidas de uso único, até três litros	SDR PORTUGAL	
Resíduos de embalagens de medicamentos e restos de medicamentos	VALORMED	
Resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos, sementes e biocidas, rações, fertilizantes	SIGERU	
Pneus usados	VALORPNEU	
Resíduos de Baterias	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL; VALORCAR; EGMAIS	
Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL	
Óleos lubrificantes usados	SOGILUB	
Veículos em fim de vida	VALORCAR	
Produtos do tabaco que contêm plástico	ÚNICO	



Novos Fluxos (Implementação 2024-2027):



Quem tem obrigações

QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?

Quem fabrica e vende em Portugal.

Quem importa produtos embalados.

Quem revende com marca própria.

Quem vende à distância para Portugal.

Notas:

- Independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância;
- Aos produtos **incorporados** em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- Aos fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis.



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Obrigações principais:

Registo obrigatório no SIRER.



Declaração anual de embalagens.



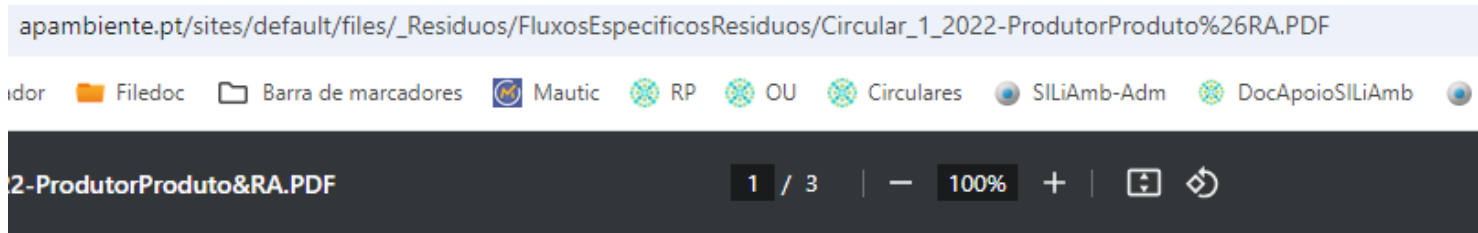
Adesão a uma Entidade Gestora.



Cumprimento de metas de reciclagem



QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro



<https://apambiente.pt/residuos/circulares>

CIRCULAR

N.º: 01/2022/DRES-DFEMR

Data: janeiro 2022

Destinatário: Produtores do Produto e Representantes Autorizados

Assunto: Produtor do Produto e Representante Autorizado

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, na sua atual redação



O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

i) «**Colocação no mercado**», a **primeira disponibilização** de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;



<https://apambiente.pt/residuos/circulares>

Circular n.º 05/2021/DFEMR



CIRCULAR n.º 05/2021/DFEMR

Colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor¹

Data: novembro 2021, última revisão julho 2025

Destinatário: Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

A «colocação no mercado» é a primeira disponibilização de um produto no mercado. A disponibilização no mercado é a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em Portugal, no âmbito de uma atividade comercial, a título





Considera-se que não há colocação no mercado (em Portugal) quando um produto é:

Fabricado para **utilização própria**;

Fabricado em Portugal com vista à sua **exportação** (incluindo os componentes fornecidos a um fabricante estabelecido em Portugal para incorporação num produto final a exportar para outro país);

Importado, com vista à sua **exportação**;

Armazenado e ainda não foi disponibilizado no mercado (tenha este produto sido fabricado ou importado);

Considerado **desconforme** ou cujas condições não permitam a sua utilização e que seja encaminhado para destino final enquanto resíduo;

Adquirido fisicamente por um consumidor noutro país, que o traz para Portugal para seu uso pessoal.



SIRER – Registo de Produtores

Quem tem obrigação de registo?

Produtor/embalador

Representante autorizado

Entidade Gestora (EG)

Obrigações no Registo de Produtores

- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado
- Declaração Anual Estimativa do ano n
- Declaração Anual Correção do ano n-1

- Enquadramento
- Validação de produtores que indicaram adesão à EG
- Declaração anual de EG
- Declaração intercalar

Art.º 90.º, n.º 3, h),

COA leve

O incumprimento da obrigação de comunicação das alterações do registo ou do respetivo cancelamento, nos termos do disposto n.º 10 do artigo 19.º (UNILEX)

Obrigação de comunicar no **prazo máximo de 30 dias** após a sua ocorrência de quaisquer alterações



SIRER – Registo de Produtores

Registo
SiLiAmb

Enquadramento
de produtor

Declaração
Estimativa

Declaração
Correção

[Portaria n.º 20/2022](#), de 5 de janeiro

Artigo 9.º, n.º 6 - Quando as entidades referidas no n.º 4 indicam, no enquadramento, a adesão a uma entidade gestora do sistema integrado, esta última procede à validação desses produtos no prazo máximo de 30 dias.



Categorias de embalagem



Embalagem de venda (ou embalagem primária) - embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.



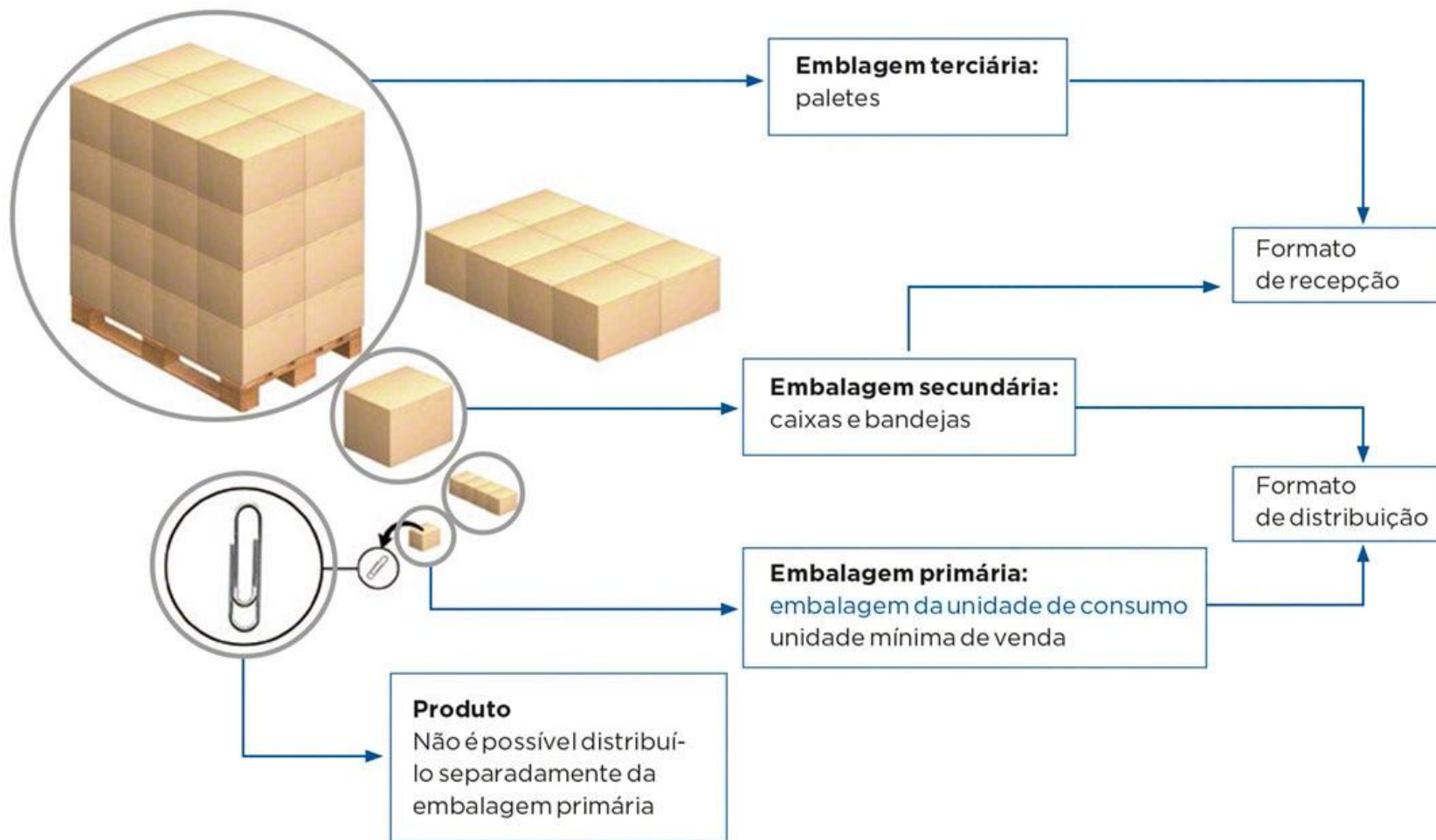
Embalagem grupada (ou embalagem secundária) - embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final (*embalagens multipack*), quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda, e que pode ser retirada do produto sem afetar as suas características.



Embalagem transporte (ou embalagem terciária) - embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, com exceção dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;



Tipos de Embalagens



Embalagens constituídas por 2 ou + materiais

8.1.4 Como devo enquadrar uma embalagem que é constituída por dois ou mais materiais diferentes? (anterior C12)

Entende-se por «**Embalagem compósita**» a embalagem que é constituída por duas ou mais camadas de materiais diferentes, que não podem ser separadas manualmente e que formam uma unidade única e integral, que consiste num recipiente interior e num invólucro exterior e que pode ser cheia, armazenada, transportada e esvaziada como tal.

Relativamente às embalagens compósitas e outras embalagens constituídas por mais de um material, o enquadramento deve ser efetuado para os diferentes materiais separadamente, exceto nos casos em que um determinado material **não representa**, em qualquer caso, **mais de 5 % da massa total da embalagem**. A título de exemplo, diferenciar a garrafa de vidro, do rótulo de papel e da tampa em alumínio no enquadramento e reportar cada quantidade separadamente.

No caso específico das embalagens compósitas ECAL, existe na plataforma SILiAmb **uma categoria de material própria que é ECAL**.



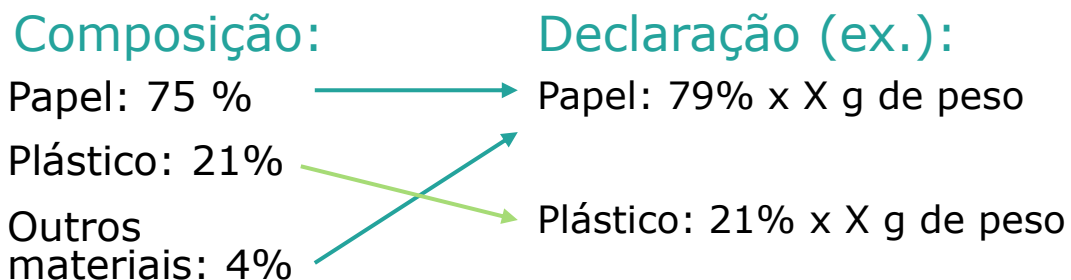
Embalagens constituídas por 2 ou + materiais

8.1.4 Como devo enquadrar uma embalagem que é constituída por dois ou mais materiais diferentes? (anterior C12)

Exemplo A: Para enquadrar uma embalagem compósita constituída por 75 % de papel, 21 % de plástico e 4 % de outros materiais, teria que se enquadrar papel e plástico (antigamente ir-se-ia declarar o peso total da embalagem como sendo de papel (material predominante)).

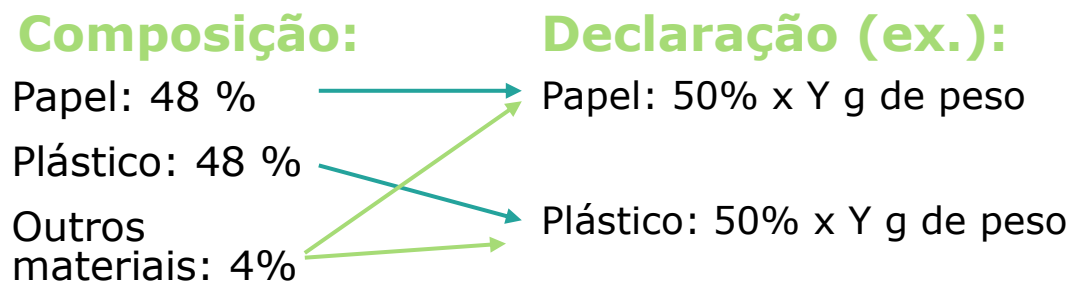
Pegando neste exemplo, os 4 % de outros materiais seriam alocados ao material predominante (papel) e por conseguinte ir-se-ia declarar 79 % x peso total da embalagem no papel/cartão e 21 % x peso total da embalagem no plástico.

Embalagem compósita A com X g de peso:



Exemplo B: uma embalagem que tem 48 % de papel e igualmente 48 % de plástico e 4 % de outros materiais. Ter-se-ia de enquadrar papel e plástico. E os 4 % de outros materiais seriam alocados de forma igual ao papel e ao plástico (pois têm os dois o mesmo peso) e por conseguinte ir-se-ia declarar 50 % x peso total da embalagem no papel/cartão e 50 % x peso total da embalagem no plástico.

Embalagem compósita B com Y g de peso:



Como devem ser reportadas as embalagens?

Exemplo 1



Vidro: 80 g

Papel: 5 g

Plástico: 15 g

Vidro: 80 g or 85 g

Papel: 5 g or 0 g

Plástico: 15 g

Exemplo 2



Papel: 38 g

Plástico: 10 g

Alumínio: 2 g

Papel: 38 g or 40 g

Plástico: 10 g

Alumínio: 2 g or 0 g



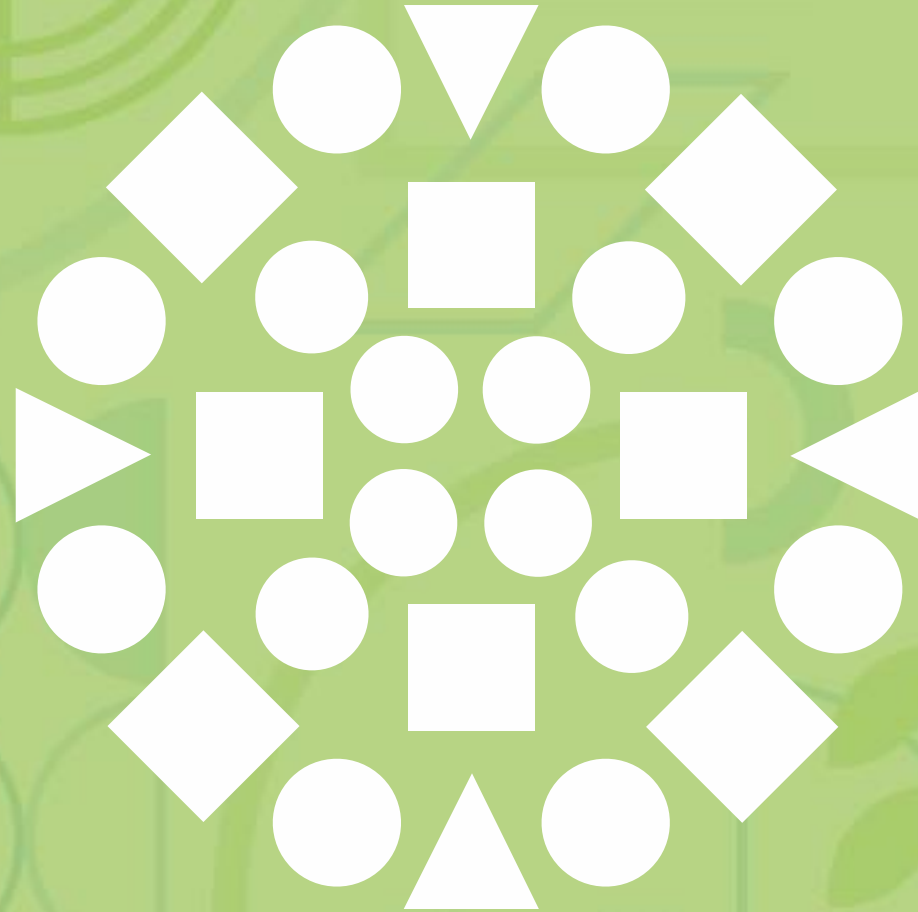
O que muda para o setor agrícola?

Agricultores

Fabricantes

Importadores

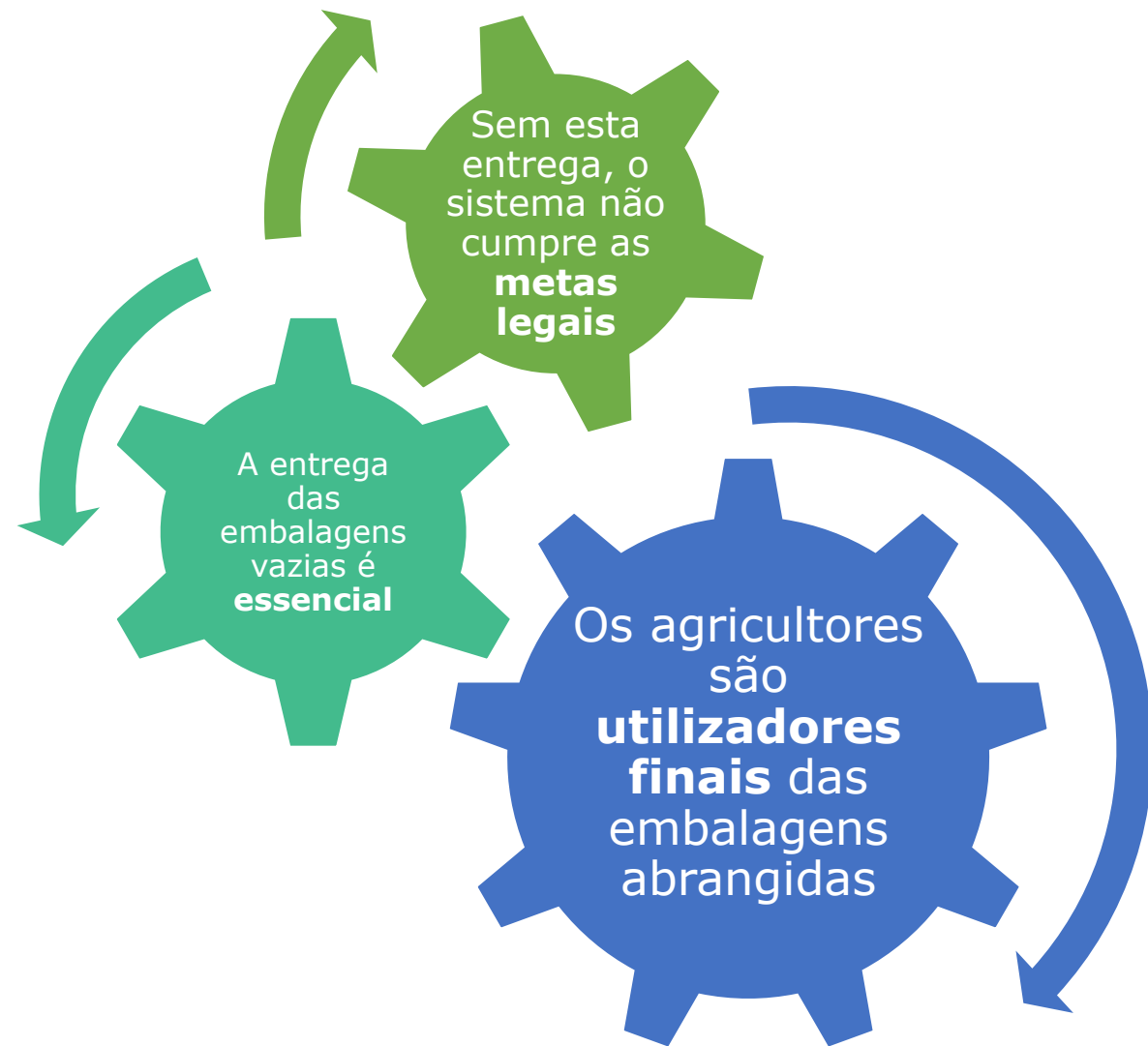
Valorfita



O papel essencial dos Agricultores



Resíduos de embalagens de fitofármacos, sementes, biocidas, rações e fertilizantes.



Como deve ser feita a entrega

1. Entregar as embalagens nos Estabelecimentos de venda autorizados / Pontos de Retoma VALORFITO

- O Valorfito fornece um dístico próprio que deve ser afixado em local bem visível, para assim ficarem claramente identificados os Pontos de Retoma.
- Só com a entrega dos resíduos de embalagens, a responsabilidade alargada do produtor é cumprida.

2. Garantir embalagens escorridas e fechadas

- Evita contaminação e facilita o tratamento

3. Não misturar resíduos perigosos e não perigosos

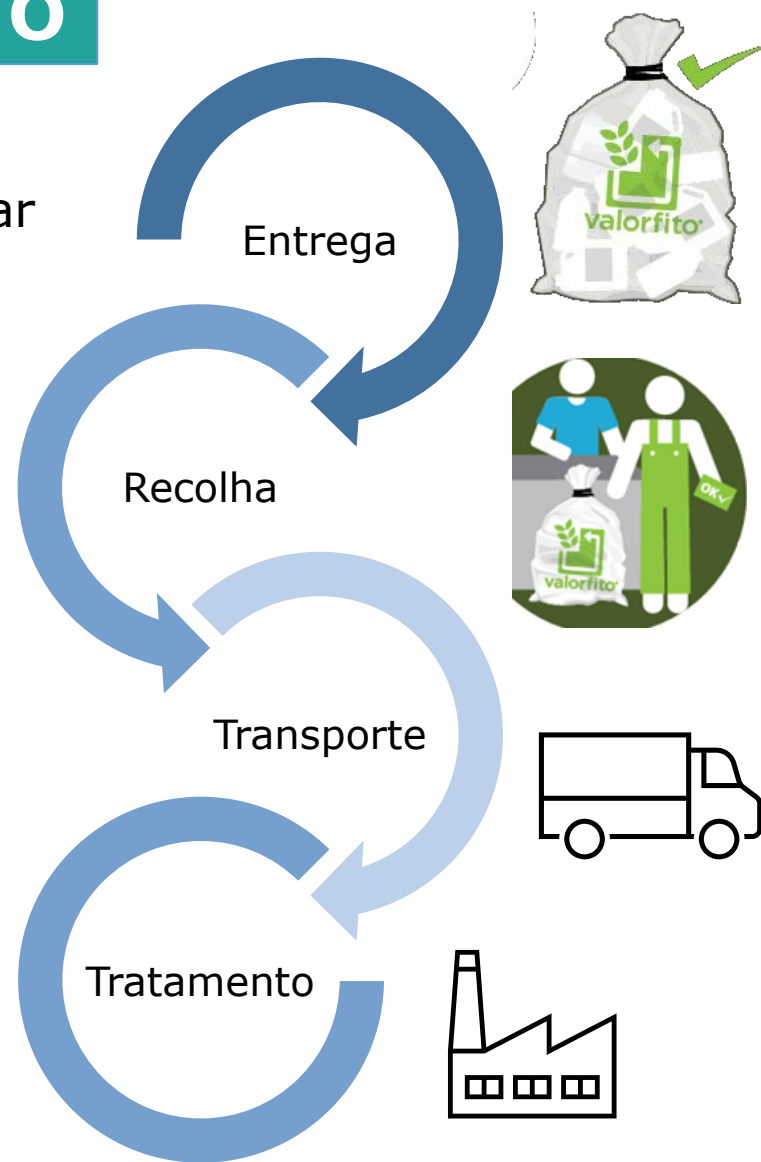


Rede de recolha VALORFITO

Passo essencial: entregar os resíduos de embalagens.

Em estabelecimentos de venda autorizada/pontos de retoma

A Valorfito recolhe, transporta e trata



Regulamento de Embalagens e Resíduos de Embalagens

[Regulamento \(UE\) 2025/40](#)

O problema



40%

dos plásticos utilizados na União Europeia está em embalagens



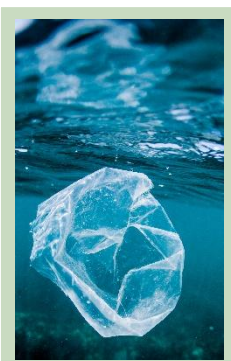
50%

do papel utilizado na União Europeia está em embalagens



186,5 kg

de resíduos gerados na União Europeia *per capita* (2022)



1/2

do lixo marinho é proveniente de embalagens



Regulamento (UE) 2025/40

Aplicação direta em todos os Estados-Membros

Produz efeitos na sua maioria em agosto de 2026, com obrigações faseadas até 2030/2035

Objetivos: redução, reutilização, reciclabilidade, conteúdo reciclado



Requisitos de reciclabilidade obrigatórios e limiares mínimos de conteúdo reciclado.



Metas vinculativas de reutilização para embalagens de bebidas, transporte e *take-away*.



Proibição de certas embalagens descartáveis e redução de embalagens desnecessárias e vazias.



Sistema de Depósito e Devolução obrigatórios para garrafas de plástico e recipientes de metal de utilização única para bebidas.



Limitação de substâncias preocupantes, especialmente em embalagens alimentares.



Definição das condições para a utilização de embalagens compostáveis.



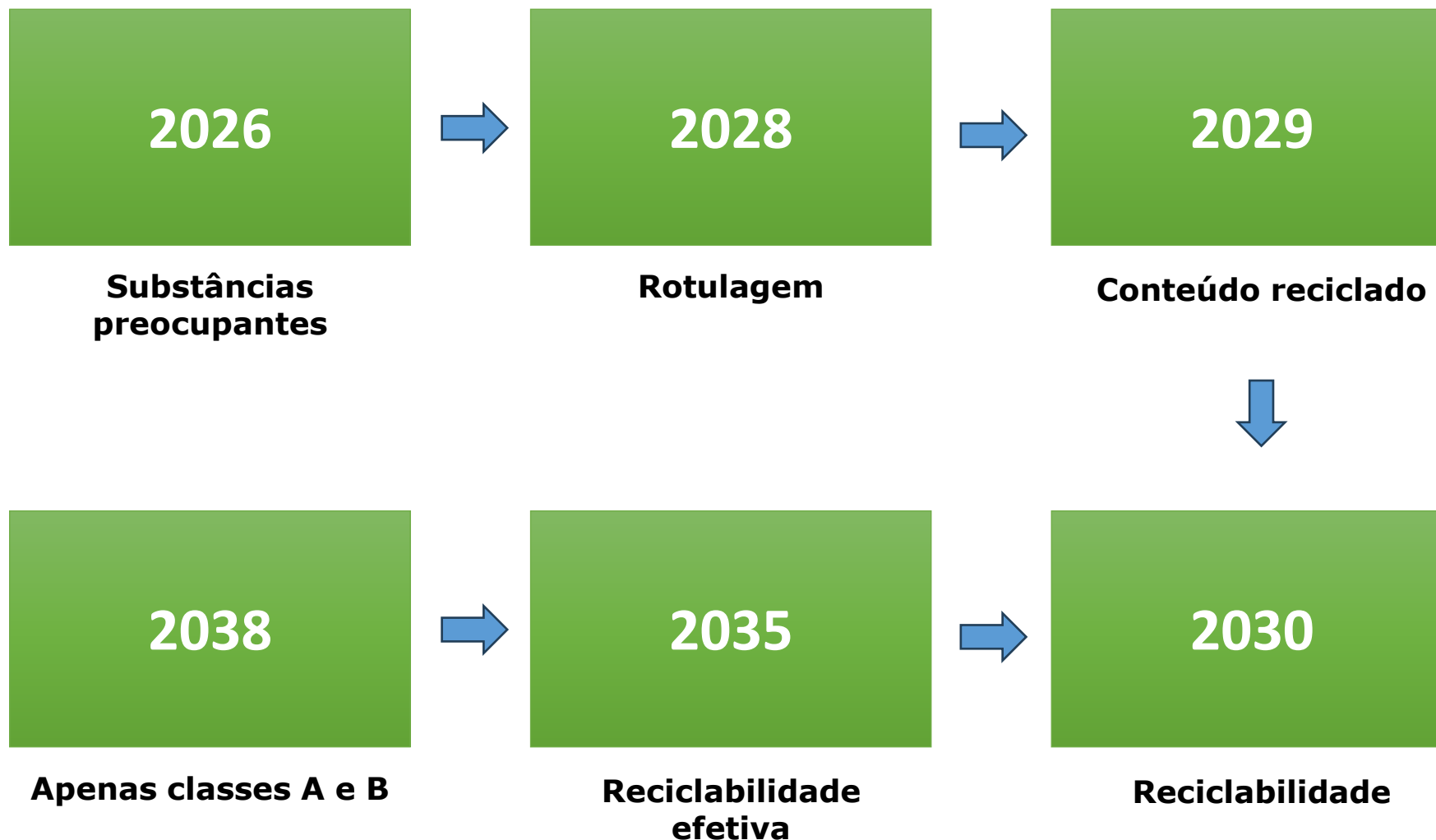
Responsabilidade Alargada do Produtor reforçada e harmonizada entre Estados-Membros.



Rotulagem harmonizada e informação ao consumidor.



Principais datas



Margem de discricionariedade e implementação pelos Estados-Membros

Totalmente harmonizado e diretamente aplicável

Artigos:

1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º,
10.º, 11.º,

12.º (*exceto rótulos do SDR*),

15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º,
21.º, 22.º, 24.º, 25.º,

26.º, 27.º, 28.º (*estas três disposições podem exigir alguma implementação nacional*),

29.º, 30.º, 32.º, 33.º (*exceto 33.º n.º 6*), 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 55.º, 64.º, 65.º, 66.º, 69.º, 70.º, 71.º.

Harmonizado mas permitindo flexibilidades nacionais

Compostabilidade: Art.º 9.º

Restrições à utilização de certos formatos de embalagem: art.º 25.º n.º 2 e 3, art.º 70.º n.º 4 e anexo V

Metas de reutilização: art.º 29.º n.º 11, 12, 14, 15, 16

Obrigação de propor a reutilização: art.º 33.º n.º 6

Requer implementação nacional

Artigos:

13.º, 23.º, 31.º, 34.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 67.º, 68.º

► As **flexibilidades nacionais são permitidas**, mas normalmente “**enquadradas**” com condições harmonizadas.

► Os **Estados-Membros devem cumprir rigorosamente essas condições** – desvios podem resultar em **não conformidade com o regulamento**.

► Algumas destas disposições contêm **obrigações diretamente aplicáveis aos operadores económicos**.

Principais impactos no sector embalagens Valorfito

- **Terão requisitos mais exigentes: reciclabilidade e teor mínimo de material reciclado nas embalagens de plástico.**
- **Rotulagem obrigatória.**
- **Possíveis custos adicionais para embalagens não recicláveis.**

As embalagens de plástico terão metas mínimas de plástico reciclado.

Isto afetará:

- **bidões;**
- **filmes agrícolas;**
- **sacos plásticos;**
- **embalagens flexíveis.**



Rotulagem

Haverá novas regras harmonizadas de rotulagem:

Separação de resíduos;
Reciclabilidade;
Reutilização;
Conteúdo reciclado.

Os agricultores verão novas marcações nas embalagens e poderão ter de adaptar:

Armazenamento;
Triagem;
Devolução;
Formação operacional.



Metas de reutilização



Metas para embalagens de transporte e venda reutilizáveis



- **Até 2030**, pelo menos **40 %** dessas embalagens devem ser reutilizáveis num sistema de reutilização. **Até 2040**, a meta sobe para **70 %**.

Exceções: embalagens usadas entre locais da mesma empresa ou empresas parceiras, que devem ser reutilizáveis desde 2030.

Exclusões: embalagens para mercadorias perigosas, máquinas grandes, certas embalagens flexíveis para alimentos, e caixas de cartão não estão obrigadas a cumprir estas metas.



Metas para embalagens grupadas (ex: caixas exteriores)



- **10 %** reutilizáveis até **2030**, **25 %** até **2040**.



Metas para embalagens de bebidas vendidas ao consumidor final



- **10 %** reutilizáveis até **2030**, **40 %** até **2040**.
- Algumas bebidas (muito perecíveis, vinhos, espirituosas) estão isentas.



Metas de reutilização

Muitas cadeias agrícolas poderão migrar para:

- caixas reutilizáveis;
- pooling logístico;
- circuitos fechados.

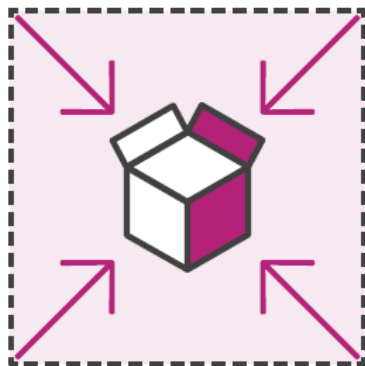
No setor agrícola poderá haver impacto em:

- paletes;
- caixas hortofrutícolas;
- contentores;
- embalagens logísticas entre operadores;
- embalagens B2B.



Minimização de embalagens – Artigo 10.º

Cada unidade de embalagem deve ser reduzida ao seu tamanho mínimo



A partir de
01 de janeiro de 2030

» O **peso**, o **volume** e as camadas da embalagem devem contribuir para a sua **segurança** e **funcionalidade** e ser reduzidos ao **mínimo necessário**.

» Existe um **catálogo de critérios**. A conformidade é regida por uma norma harmonizada.

até 12 de fevereiro de 2027

» Elaboração/revisão de **normas harmonizadas**, definindo a metodologia de cálculo e medição do requisito de **minimização da embalagem**

» **Proibição de embalagens com características exclusivamente destinadas a aumentar o volume percebido do produto**, incluindo paredes duplas, falsos fundos e camadas não essenciais.

» **Exceções:**

Apenas para embalagens protegidas pela legislação da União na data da entrada em vigor (denominações de origem geográficas), incluindo embalagens de bebidas espirituosas, etc.



Minimização de embalagens – Artigo 10.º

Até 1 de
janeiro
de 2030

N.º 1. Obrigação geral de minimização

- ▶ **Quem está abrangido:** Fabricantes e importadores.
- ▶ **Obrigação:** Devem conceber embalagens que usem o mínimo volume e peso necessário para garantir:

- » Proteção do produto
- » Transportabilidade
- » Funcionalidade



A **forma e os materiais** utilizados devem ser tidos em conta no dimensionamento.

Impacto no setor:

- redução de sobre-embalagem;
- redesign de embalagens de fitofármacos e fertilizantes;
- menor peso e volume nas embalagens de transporte.



Minimização de embalagens – Artigo 10.º

N.º 2. Proibição de embalagens com volume enganoso ou excessivo

▶ Proibido colocar no mercado embalagens que:

» Não cumpram os critérios de desempenho (Anexo IV),

» Aumentem artificialmente o volume, como paredes duplas, fundos falsos e camadas decorativas sem função.



▶ Excetuem-se 2 casos:

(1) Embalagens protegidas por direitos anteriores a 11/02/2025

- Desenhos ou modelos registados, ou marcas registadas válidas na UE antes dessa data.
- Só são exceção se o cumprimento desta regra alterar o carácter inovador do design ou prejudicar a distintividade da marca.

(2) Produtos com indicações geográficas protegidas (IGP/DO)

- Vinho com DOP (ex.: Vinho do Porto),
- Bebidas espirituosas com IGP,
- Produtos artesanais protegidos (Reg. 2023/2411).

Custos e oportunidades



Custos que aumentam:

Contribuições RAP
Embalagens não recicláveis – maior PF



Oportunidades:

Redução de peso e volume
Substituição de materiais
Reutilização interna



O que muda para um agricultor?



Entregar embalagens vazias.

Separar corretamente.

**Adaptar-se às novas
marcações.**

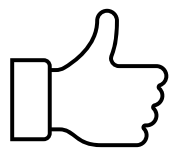
Contribuir para as metas.

**Beneficiar de embalagens
mais sustentáveis.**



Obrigações e o Papel Fundamental dos Agricultores

- **Metas de recolha e reciclagem**
- A licença VALORFITO define metas progressivas:
 - 50% em 2025,
 - 71% em 2034.



O cumprimento depende da entrega dos resíduos de embalagens à Valorfito

A entrega dos resíduos de embalagens é elemento essencial para o funcionamento do sistema.

A entrega dos resíduos de embalagens é essencial para Valorfito cumprir as metas.

A gestão responsável dos resíduos de embalagens pela Valorofito protege o ambiente e o setor.



O papel do Regulamento no sistema Valorfito

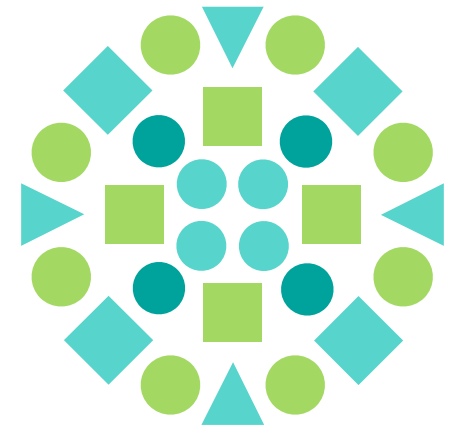
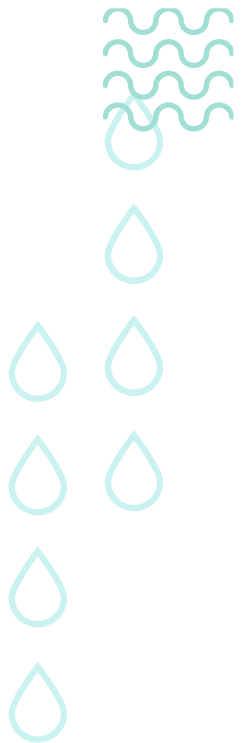
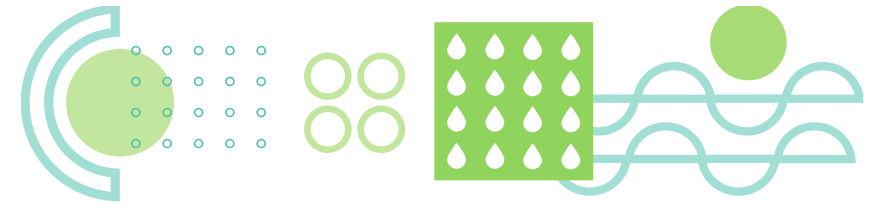
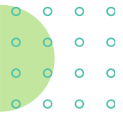
As embalagens mudam.

As regras mudam.

O papel dos agricultores tornou-se ainda mais importante.

Sem a entrega das embalagens, não há circularidade.





apa
agência portuguesa
do ambiente

apambiente.pt